



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

SAJ MP no. 09.2018.00003152-0

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0003/2023/2ª PmJBVG

EMENTA: SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA CIVIL.FALHA ESTRUTURAL DO SISTEMA. DOMÍNIO DE REGIÕES POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CVLI's NÃO ELUCIDADOS.BAIXO CONTINGENTE POLICIAL. NECESSIDADE DE AUMENTO DO EFETIVO DA CIVIL. FORMAÇÃO DE FORÇA-TAREFA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2a. Promotoria de Justiça de Boa Viagem (Controle Externo Difuso/Segurança Pública), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi entregue pelo legislador constituinte, as missões de “defender a ordem jurídica” (art. 127, CF/88), “promover a ação penal pública” (art. 129, I, CF/88) e “exercer o controle externo da atividade policial” (art. 129, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO o **ATUAL COLAPSO da segurança pública do Município de Boa Viagem e Madalena**, que vem repercutindo na relativização do direito à vida, e que os dados também apontam um grande número de crimes contra o patrimônio, como assaltos a agências bancárias/lotéricas, extorsão mediante sequestro, roubo de motocicletas, furtos, receptações, entre outros, vulnerando assim, o direito fundamental à propriedade, também assegurado expressamente na Constituição Federal.

CONSIDERANDO o completo domínio de regiões do Município de Boa Viagem e Madalena por organizações criminosas (**PCC, CV e A MASSA**), que aproveitando-se da omissão do Estado, se instalaram em comunidades e passaram a ditar as regras locais, impondo o medo por meio do porte ostensivo de armas de fogo de grosso calibre, impedindo a livre circulação das pessoas.

CONSIDERANDO que até a presente data, **08 de setembro de 2023**, constatou-se o registro de **16 homicídios consumados na cidade de Boa Viagem e mais 7 na cidade de Madalena, leia-se, 23 CVLI's**, sendo que este cenário demonstra uma **tendência ascendente de crimes violentos letais intencionais (CVLI)**, restando apenas **2 homicídios concluídos e enviados à Justiça**.

CONSIDERANDO que a Delegacia de Boa Viagem conta apenas com 03 inspetores e 02 escrivães para atender a uma população de 50 mil habitantes e mais 17 mil habitantes da cidade de Madalena, e que somadas chegam a proximidade da população da cidade de Canindé (74mil/hab), que conta com uma estrutura infinitamente maior que a delegacia de Boa Viagem.

CONSIDERANDO ademais, que essa carência de efetivo é ainda mais preocupante considerando a vasta área territorial abrangida pelos dois municípios 3.833Km², 800km² a mais que a cidade de Canindé, o que resulta em deslocamentos frequentes, sem contar as constantes conduções de presos ao 6º Núcleo de Custódia em Crateús ou a Cadeia de Novo Oriente pelo ínfimo efetivo da delegacia.

CONSIDERANDO que a deficiência da política pública de segurança é tema a ser enfrentado pelo Ministério Público. Para além da atribuição do controle externo da atividade policial – atribuição expressa do Parquet – **o velamento pela segurança pública deve ser visto sob o prisma da atribuição de proteção dos direitos difusos**.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que é preciso estabelecer um pacto de ações estruturais, onde as partes assumam o compromisso de realizar diversas obrigações de forma coordenada, com o monitoramento dos resultados e a fiscalização do cumprimento das obrigações, que são essenciais para superar o quadro fático inconstitucional de insegurança pública.

CONSIDERANDO que é preciso maior investimento na área, aparelhando a polícia civil com armamentos/equipamentos e tecnologias para o enfrentamento da criminalidade, com investigação e a inteligência policial para enfrentamento do crime organizado.

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial trazido pela Constituição de 1988 é muito mais amplo que aquele, porquê não se limita apenas à persecução criminal. Em verdade, estende-se à tutela dos direitos fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO que a atuação institucional nessa seara, portanto, vai além da fiscalização das atividades tendentes à persecução penal, cabendo ao Ministério Público zelar para que as instituições controladas disponham de todos os meios materiais para o bom desempenho de suas atividades, inclusive, quando necessário, acionando judicialmente o próprio Estado.

CONSIDERANDO que a fiscalização ministerial é instrumento imprescindível à garantia da efetivação dos direitos fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito, posto que se relacionam diretamente com a própria função policial.

RESOLVE, no uso de suas atribuições legais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, art. 80 da Lei 8.625/93 e Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e constitucionais (arts. 127 e 129, incisos II e III), **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – DR. SAMUEL ELÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR e ao DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DR. MÁRCIO GUTIÉRREZ:**

1.) QUE SEJA FORMADA UMA FORÇA-TAREFA COM INTEGRANTES DO CORE, DIP, COIN, DRACCO e DHPP, NO INTUITO DE AUXILIAREM NAS INVESTIGAÇÕES DOS RECENTES CRIMES OCORRIDOS EM BOA VIAGEM e MADALENA, SOBRETUDO OS CVLI's;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

2.) QUE SEJAM ACRESCENTADOS DE FORMA PERMANENTE, NO MÍNIMO, MAIS 03 INSPETORES DA POLÍCIA CIVIL À EQUIPE DE BOA VIAGEM;

3.) QUE SEJA INSTALADA UMA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE MADALENA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO, UM DELEGADO DE POLÍCIA, 03 INSPETORES E 01 ESCRIVÃO;

Requisita-se aos notificados que deem ampla publicidade a esta recomendação por meio de divulgação no portal da transparência, **prestando informações ao Ministério Público sobre as providências adotadas no prazo de até 10 dias corridos, devido a urgência que o caso requer, através do endereço promo.boaviagem@mpce.mp.br.**

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, ao Exmo. Secretário de Segurança Pública, ao Delegado Geral da Polícia Civil, ao Prefeito de Boa Viagem, a Prefeita de Madalena, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Viagem e Madalena, ao Exmo. Juiz da 1a. Vara da Comarca de Boa Viagem, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional (CAOCRIM) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb), após a notificação dos destinatários.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se

Boa Viagem/CE, 08 de setembro de 2022.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça